

# Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355,471/0001-24



#### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrat	trato, de um lado a Município de Coronel João Pessoa, através do(a)							
Município de Coronel João Pessoa,	a, CNPJ-MF, Nº 08.355.471/0001-24, denominado daqui por diante de							
CONTRATANTE, e do outro lado	CNPJ/CPF , com sede							
na Rua representado pelo(a) Sr(a)	, de	agora	em	diante	denominada têm justo e co	CONTRAT ontratado o s	rada(0), seguinte:	neste ato

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - compra de sistema de telefonia, aparelhos telefônicos, cabos e mão-de-obra para instalação e configuração para a sede da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Item	Material/Servico	Unid. medida	Qtd Ilcitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Central telefônica 8 ramais	UND	1		
2	Aparelho Telefônico	UND	15		
3	Serviço de Instalação e Configuração serviço de instalação e configuraçãode aparelhos e equipamentos de comunicação	SERVIÇO	1		
4	Cabo de Rede	Mt	305		
			To	tal Geral	

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. Il da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



# Prefeitura Municipai de Coronel João Pessoa CNP3 08.355.471/0001-24

Mat: 130307-4 Ass. 400

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Municipio de Coronel João Pessoa, as notas de emperihos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.2.1 O contrato será devidamente acompanhado pelo Fiscal de Contratos nomeado pela PORTARIA 049/2017
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



# FIs: 37 Mat: 130307-4 Ass. 40

# Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa:

-Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,

impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 -Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

 -Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do periodo de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no periodo respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

48 - 2 , 2003 , 4 , 122 , 8 , 2.4 , 0 , 449052 Equipamentos e Material Permanente

409 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

338 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Comne	João	Pessoa/RN	1 1	1	7.0

Municipio de Coronel João Pessoa CNPJ(MF): 08.355.471/0001-24 CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Rua São José, 05 – Centro – CEP: 59.930-000. Tel./fax: (84) 3357-0179 – E-mail: pmcjp@brisanet.com.br



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

Fls: 31 Mat: 130307-4 Ass. 400.

Testemunhas:		
1		
CPF:		
2.		
CPF:		